



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO IX

MINUTA

CONTRATO PMSG Nº ____/2022

Aos ___ (____) dias do mês de (____) do ano de 2022, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, conforme Decreto Municipal nº 186/2013, na pessoa do(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, e do outro lado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à _____ nº _____/____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____ e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº 20.815/2022**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, COMPREENDENDO A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DAS ÁREAS PÚBLICAS E DE MANUTENÇÃO DE TODO O ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**, parte integrante da presente Concorrência Pública.

1.2. O prazo total para execução e entrega da obra objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços expedida pela SEMDUR, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA

2.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, no início da contratação, informar o nome do Gerente de Contrato, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

formação superior e experiência comprovada em administração de contratos de Iluminação Pública;

b) Iniciar a execução dos serviços apenas mediante Ordem de Serviço e autorizações de interdição de vias emitidas em seu nome;

c) Permitir a inspeção de suas instalações, equipes e equipamentos, por parte da CONTRATANTE, sem o que a CONTRATANTE não emitirá a Ordem de Serviço.

d) Responsabilizar-se pelo correto procedimento de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação/disposição final de todo o material, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

e) Deverá a contratada executar as suas atividades respeitando a legislação ambiental vigente, realizando a devida destinação final dos materiais contaminantes, de acordo com a resolução CONAMA 237/97 e art. 225 da CRFB/88.

f) Testar todos os materiais retirados do parque, devolvendo a CONTRATADA os não contaminantes e dando aos contaminantes a destinação/disposição final adequada, de acordo com a NBR 10.004/2004.

g) Retirar, triar e limpar os materiais fornecidos pela CONTRATANTE e armazenado em suas dependências, sem custo adicional, bem como, acondicionar corretamente em local designado pela fiscalização, os materiais retirados do sistema de iluminação pública, zelando pela limpeza e organização deste ambiente.

h) Entregar a Secretária competente, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados, assim como BO's que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou acidentes;

i) Apresentar à Secretária competente, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação;

j) Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

k) Entregar todos os relatórios para arquivo na PMSG, e cópia digital em arquivo editável.

l) Entregar os relatórios finais mensais de faturamento de energia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- m)** Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- n)** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- o)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMSG e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- p)** Comunicar por escrito à secretaria competente a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- q)** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da PMSG;
- r)** Permitir que a Secretária competente fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à PMSG, o direito de aceitá-los ou não;
- s)** Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação FISCALIZAÇÃO contratual ou secretaria competente;
- t)** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- u)** Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da PMSG e em conformidade com a legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- v) Disponibilizar em todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste Projeto Básico adesivo com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO” e logomarca do município conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE. Disponibilizar sistema de rastreamento dos veículos por GPS e sistema informatizado de livre acesso à fiscalização. Todos os veículos à disposição do contrato deverão ter no máximo 05 anos de uso.
- w) Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da PMSG;
- x) Apresentar, sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- y) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- z) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a PMSG;
- aa) Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- bb) No primeiro dia útil de cada mês encaminhar a fiscalização a relação de todos os funcionários que estarão atuando durante o mês, nas equipes, a disposição da contratante. Caso ocorra alguma alteração durante o mês em curso a contratada imediatamente comunicará a contratante o ocorrido.
- cc) No início de cada turno de trabalho comunicar onde cada equipe estará atuando;
- dd) Caso a fiscalização constate que alguma equipe não está completa será feito o registro, solicitado esclarecimento a empresa, e caso não aceito pela fiscalização a empresa será notificada. Na terceira notificação pelo mesmo motivo será aplicada uma glosa na medição do mês da terceira notificação, conforme previsto no item sanções administrativas do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ee) Informar o nome e a formação acadêmica dos encarregados que estarão atuando no contrato e caso ocorra a necessidade de substituição comunicar imediatamente à fiscalização, tanto se for temporária ou definitiva.

ff) Segurança e Medicina do Trabalho

Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, se solicitado, cópia dos seguintes documentos:

- Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;
- PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
- Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicos para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10;
- Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização da secretária competente, os seguintes documentos:

- Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar a PMSG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da CONTRATANTE.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- Número de funcionários em serviço;
- Número de acidentes pessoais e materiais;
- Número de homens/horas trabalhadas;
- Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- Número de inspeções de segurança realizadas;
- Número de cursos/treinamentos realizados;
- Composição do SESMT e da CIPA (se aplicável);

gg) Deverá a CONTRATADA as suas expensas, disponibilizar sistema de gerenciamento das atividades de gestão plena do ativo de iluminação pública, com as seguintes especificações mínimas:

- Todos os serviços de intervenção em manutenção de iluminação pública, assim como as solicitações dos munícipes, deverão ser lançados em sistema informatizado especializado, de acesso remoto através de endereço disponibilizado em endereço WEB, onde será capaz o acompanhamento em tempo real do andamento da solicitação considerando os protocolos do atendimento, como por exemplo, em andamento, atendimento, pendente, cancelado e/ou concluído;
- O sistema informatizado deverá ser capaz de monitoramento por uma central, de onde será a mesma capaz de proporcionar feedback dos andamentos das solicitações de intervenção e também avaliação do funcionamento pleno do sistema informatizado;
- O serviço de gestão, através de sua informatização, deverá ser capaz de proporcionar, principalmente, acesso diário do munícipe ao serviço de iluminação, através de canal de atendimento por meio de rede social e/ou aplicativo específico, onde será o munícipe capaz de realizar sua solicitação de intervenção no sistema de iluminação de segunda a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

domingo, dia e noite, por meio de atendimento automatizado, através do qual será possível a imediata geração da ordem de serviço de manutenção, considerando o protocolo de qualidade mínima disposto ao item 4 deste documento;

- O sistema informatizado deverá ser capaz de, a partir da geração da ordem de serviço específica, qualificá-la e encaminhá-la à equipe de campo mais próxima do ponto da solicitação, de forma que otimize a prestação do serviço e minimize as possibilidades de reservas, devendo os veículos da referida equipe de campo, estar equipados com Tablets ou Smartphones com dispositivos GPS (Global Positioning System) capaz de identificação da localização em tempo real, assim como monitoramento de seu deslocamento;
- O sistema informatizado também deverá ser capaz da geração e formatação da rota de serviço, considerando o menor tempo de deslocamento até os locais de serviços, por meio da utilização de ferramentas de monitoramento real do tráfego, como Waze e/ou Google Maps e identificação dos pontos por posição cartográfica e/ou geográfica;
- O sistema deverá ser capaz, também, da emissão de relatórios de serviço, considerando sua amostragem através de dados estatísticos em gráficos, pesquisa por meio do nome da localidade objeto da prestação do serviço ou nome do solicitante;
- O sistema através da central de monitoramento, deverá ser capaz de fornecer, por meio do canal de comunicação específico, imagem de conclusão do serviço e canal de ouvidoria para eventuais reclamações do solicitante;
- O sistema deverá proporcionar a operação das atividades, sem utilização de mecanismos manuais, ou seja, sendo tudo automatizado, considerando o ciclo da prestação do serviço de intervenção em manutenção de iluminação pública, desde a solicitação específica de intervenção, passando pela emissão da ordem de serviço, distribuição e formatação da rota de atendimento, acompanhamento em tempo real da solicitação e localização das equipes de campo, apresentação e feedback do status de atendimento da solicitação e por fim imagem de conclusão e serviço executado;
- Todos os históricos de intervenção e solicitação deverão ficar armazenado em memória, em nuvem, para fins de eventuais esclarecimentos ou solicitação pelo órgão de controle e fiscalização contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- Deverá o sistema possibilitar o acesso de usuários por nível.

DA CONTRATANTE

2.2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- b) Aprovar o cronograma, bem como avaliar e aprovar a qualificação dos funcionários da contratada envolvidos na execução deste contrato;
- c) Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize com a devida garantia, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- e) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- f) Apresentar a medição dos serviços para efeito de pagamento na primeira semana do mês subsequente a realização dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato.
- h) Analisar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e solicitar a complementação ou substituição do que estiver rasurado ou ilegível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A despesa para a presente contratação é de R\$ _____
(_____) que correrá a conta do Programa de Trabalho:
2059.15.122.2038.2069, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fontes: 00, 05 e 47.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA / IBGE acumulado ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O reajuste será realizado mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1 As medições serão mensais, feita pelo(s) fiscal(is) do contrato, e compreendendo os serviços prestados e materiais utilizados no período entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Só será permitido períodos diferentes na primeira e na última medição, devido a data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de início dos serviços que poderá não ocorrer no primeiro dia do mês e neste, e somente neste caso a primeira medição será do início do contrato até o último dia do mês, o mesmo se repetirá ao final do contrato, última medição, que será do primeiro dia do mês ao final do contrato.

5.2 Os serviços prestados serão avaliados quanto ao prazo de atendimento, qualidade e veracidade das informações prestadas e aplicado o fator de desempenho. Para realizar estas avaliações a fiscalização fará uso combinado do sistema de gerenciamento de iluminação pública e vistorias em campo, programadas ou não, para acompanhar os trabalhos da empresa. Qualquer irregularidade não justificada ensejará na aplicação de penalidade a CONTRATADA.

5.3 O fator de desempenho é apurado de diferente forma para cada tipo de serviço de acordo com o desempenho das atividades.

5.4 Os custos com correção de falhas de causas internas, serão revistos mensalmente, considerando o custo unitário por ponto estimado, de acordo com o avanço da programação de modernização do sistema, através das atividades de correção de falhas externas.

5.5 Correção de falhas de causas internas

5.5.1 O Fator de Desempenho do serviço de correção de falhas de causas internas (F_d) será avaliado de acordo com número de OFs em atraso. Ao final de cada mês será realizado levantamento, através do sistema de gerenciamento, do número de OS's com prazo de atendimento finalizada (O_{sF}) e o número de OF com prazo de atendimento encerrado ainda pendentes (O_{sP}). Estes valores serão utilizados no cálculo do F_{MI} da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

$$F_d = ((OsF - Osp) / Osp) / 100;$$

5.5.2 O valor a ser pago a empresa pelo serviço de manutenção de falhas de causas internas será o produto da quantidade de pontos gerenciados, pelo valor do serviço proposto pela empresa por ponto.

$$V_{CI} = R_{\$} \times N_P$$

V_{CI} – Valor a ser pago pelo serviço de recuperação de falhas de causas internas;

$R_{\$}$ - Valor ofertado pela empresa contratada para prestação do serviço de recuperação de falhas de causas internas;

N_P - Número de pontos de iluminação pública existente em São Gonçalo;

5.5.3 O não atingimento dos índices mínimos de eficiência, conforme estipulados neste termo (item 04), gerará a contratada, penalidades pecuniárias em sua fatura total. A penalidade percentual de glosa, se dará de acordo com percentual limite de até 10% (estipulado de acordo com ponderação da fiscalização) do valor total da fatura total, na hipótese de o fator de desempenho de serviços em atraso se apresenta acima de 5% do total de requisições de correção a fatores internos (padrão de eficiência mínima estipulado). Ou seja, correção de fatores internos pendentes entre 95% e 100% serão toleráveis.

5.5.4 Correção de falhas de causas externas, atendimento a eventos e melhorias.

5.5.4.1 O Fator de Desempenho do serviço de manutenção de falhas de causas externas (F_{ME}) será avaliado de acordo com número de SSs em atraso. Ao final de cada mês será realizado levantamento, através do sistema de gerenciamento, do número de SSs abertas no mês (N_{SS}) e o percentual de SSs, fechadas ou não, em atraso (N_{SSA}). O percentual de SSs em atraso será descontado do pagamento do Serviço de manutenção de falhas de causas externas, tendo seu fator calculado da seguinte forma:

$$F_{ME} = (N_{SS} - N_{SSA}) / N_{SS};$$

Fator de desempenho do serviço de manutenção de falhas de causas externas entre 100% e 95% será tolerável, desde que não verificado em mais de três meses seguidos, se isso ocorrer, a partir do quarto mês será aplicado o índice de desconto na medição do item recuperação de falhas por causas externas e melhorias, conforme definido abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Fator de desempenho de qualquer serviço inferior a 90% ensejará aplicação de penalidade à contratada conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** além do desconto na medição conforme fórmulas acima.

A remuneração dos serviços de causas externas, se darão de acordo com os serviços executado e custos apurado ao item “*custos adicionais de fatores externos*”.

5.5.5 A realização da medição será mensal de acordo com os serviços registrados no sistema de Gestão da Iluminação Pública a ser alimentado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Os serviços não cadastrados no sistema não poderão ser atestados pela CONTRATANTE e por consequência não poderão ser pagos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Da subcontratação:

a. Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 20% do valor total do contrato.

b. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

c. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

d. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

e. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

f. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- I-Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- II-Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- III-Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- IV-Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Projeto Básico, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1963.

7.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2 Seguro garantia;

7.2.3 Fiança bancária;

7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.5 Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, contados da data em que for notificada.

7.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da lei nº 8666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência escrita;**
- b) multa;**
- c) suspensão temporária;**
- d) declaração de inidoneidade.**

9.2 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

9.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

9.3.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

9.3.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - b) por inexecução total ou parcial.
- 9.3.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 9.3.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

- 9.4.1 Poderá ser aplicada Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 9.4.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 9.4.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 9.4.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 9.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO.
- 9.4.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.3.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 9.4.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 9.4.8 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Ordenador de Despesa do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

9.5 Suspensão temporária - é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6 Declaração de inidoneidade - é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei 8666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

11.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

11.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Da Fiscalização

13.1.1 A Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar os contratos buscando o cumprimento dos termos pactuados, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. ”

13.1.2 Para tal, serão designados formalmente no mínimo 02 (dois) servidores, lotados na SEMDUR e com experiência na área, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Da Medição dos Serviços

13.2.1 As medições serão mensais, feita pelo(s) fiscal(is) do contrato, e compreendendo os serviços prestados e materiais utilizados no período entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Só será permitido períodos diferentes na primeira e na última medição, devido a data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de início dos serviços que poderá não ocorrer no primeiro dia do mês e neste, e somente neste caso a primeira medição será do início do contrato até o último dia do mês, o mesmo se repetirá ao final do contrato, última medição, que será do primeiro dia do mês ao final do contrato.

13.2.2 Os serviços prestados serão avaliados quanto ao prazo de atendimento, qualidade e veracidade das informações prestadas e aplicado o fator de desempenho. Para realizar estas avaliações a fiscalização fará uso combinado do sistema de gerenciamento de iluminação pública e vistorias em campo, programadas ou não, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

acompanhar os trabalhos da empresa. Qualquer irregularidade não justificada ensejará na aplicação de penalidade a CONTRATADA.

13.2.3 O fator de desempenho é apurado de diferente forma para cada tipo de serviço de acordo com o desempenho das atividades.

13.2.4 Os custos com correção de falhas de causas internas, serão revistos mensalmente, considerando o custo unitário por ponto estimado, de acordo com o avanço da programação de modernização do sistema, através das atividades de correção de falhas externas.

13.2.5 Correção de falhas de causas internas

13.2.5.1 O Fator de Desempenho do serviço de correção de falhas de causas internas (Fd) será avaliado de acordo com número de OFs em atraso. Ao final de cada mês será realizado levantamento, através do sistema de gerenciamento, do número de OS's com prazo de atendimento finalizada (OsF) e o número de OF com prazo de atendimento encerrado ainda pendentes (OsP). Estes valores serão utilizados no cálculo do FMI da seguinte forma:

$$Fd = ((OsF-Osp)/Osp)/100;$$

13.2.5.2 O valor a ser pago a empresa pelo serviço de manutenção de falhas de causas internas será o produto da quantidade de pontos gerenciados, pelo valor do serviço proposto pela empresa por ponto.

$$VCI = R\$ \times NP$$

VCI – Valor a ser pago pelo serviço de recuperação de falhas de causas internas;

R\$ - Valor ofertado pela empresa contratada para prestação do serviço de recuperação de falhas de causas internas;

NP - Número de pontos de iluminação pública existente em São Gonçalo;

13.2.5.3 O não atingimento dos índices mínimos de eficiência, conforme estipulados neste termo (item 04), gerará a contratada, penalidades pecuniárias em sua fatura total. A penalidade percentual de glosa, se dará de acordo com percentual limite de até 10% (estipulado de acordo com ponderação da fiscalização) do valor total da fatura total, na hipótese de o fator de desempenho de serviços em atraso se apresenta acima de 5% do total de requisições de correção a fatores internos (padrão de eficiência mínima estipulado). Ou seja, correção de fatores internos pendentes entre 95% e 100% serão toleráveis.

13.2.6 Correção de falhas de causas externas, atendimento a eventos e melhorias.

13.2.6.1 O Fator de Desempenho do serviço de manutenção de falhas de causas externas (FME) será avaliado de acordo com número de SSs em atraso. Ao final de cada mês será realizado levantamento, através do sistema de gerenciamento, do número de SSs abertas no mês (NSS) e o percentual de SSs, fechadas ou não, em atraso (NSSA). O percentual de SSs em atraso será descontado do pagamento do Serviço de manutenção de falhas de causas externas, tendo seu fator calculado da seguinte forma:

$$FME = (NSS-NSSA)/NSS;$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

13.2.6.2 Fator de desempenho do serviço de manutenção de falhas de causas externas entre 100% e 95% será tolerável, desde que não verificado em mais de três meses seguidos, se isso ocorrer, a partir do quarto mês será aplicado o índice de desconto na medição do item recuperação de falhas por causas externas e melhorias, conforme definido abaixo.

13.2.6.3 Um Fator de Desempenho de qualquer serviço inferior a 90% ensejará aplicação de penalidade à contratada, conforme previsto no Item 18, além do desconto na medição conforme fórmulas acima.

13.2.6.4 A remuneração dos serviços de causas externas, se darão de acordo com os serviços executado e custos apurado ao item "custos adicionais de fatores externos".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____